



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE

CNPJ: 18 316 265/0001-69

CEP: 35442-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto Nº 807 de 16 de janeiro 2009.

Dispõe sobre a regulamentação do licenciamento ambiental no âmbito do Município de Rio Doce, regulamentação da lei municipal nº 765/2006, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Doce, no exercício de suas atribuições legais.
DECRETA:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 766/2006, que confere competência ao município de promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme a tipologia definida pelo respectivo Conselho Estadual de Meio Ambiente;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 3º da Resolução CONAMA Nº 237 de 19 de dezembro de 1997, bem como a necessidade da definição pelo órgão ambiental dos critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do anexo I da mesma resolução, levando em conta as especificidades, os riscos ambientais o porte e outras características do empreendimento ou atividade;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 765/2006, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente – CODEMA no município de Rio Doce;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Art. 1º Este Decreto disciplina e regula o Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Rio Doce através do CODEMA e da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º O enquadramento dos empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental observarão os seguintes critérios:

I - natureza do empreendimento;

II - localização;

III - porte;

IV - geração e disposição de efluentes;

V - outras peculiaridades de cunho relevante para a concessão da licença ambiental.

Art. 3º A Licença Ambiental será concedida pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo em etapa única, após manifestação favorável do CODEMA.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo, órgão executivo da política de meio ambiente, terá prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para apreciar e decidir o pedido de licenciamento ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE

CNPJ: 18 316 265/0001-69

CEP: 35442-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Da decisão denegatória da licença ambiental simplificada caberá recurso motivado dirigido ao Presidente do CODEMA, no prazo de 15 dias da ciência da decisão.

§ 3º O CODEMA terá prazo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de que trata o parágrafo anterior, somente prorrogável se não houver reunião ordinária no período ou motivo justificável.

§4º A decisão do CODEMA sobre o recurso no licenciamento ambiental simplificado é irrecurável no âmbito administrativo.

Art. 4º A licença ambiental terá validade por prazo de 2 (dois) anos e poderá ser renovada uma única vez mediante requerimento da parte interessada.

Art. 5º A licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada por indicação, através de Parecer Técnico do Órgão Municipal Ambiental ou decisão do plenário do CODEMA;

§1º A licença suspensa poderá ser revalidada mediante requerimento ao órgão municipal ambiental da parte interessada, devendo conter a argumentação do pedido de revalidação da licença e Relatório Técnico que confirme que foram cessadas as causas que deram origem à suspensão da licença.

§2º A revalidação da licença ambiental que fora suspensa, somente será feita mediante decisão do CODEMA;

Art. 6º O processo de licenciamento de que trata este Decreto observará o seguinte procedimento:

I - Preenchimento e assinatura do responsável legal do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia do CNPJ e do Contrato Social ou outro instrumento hábil do empreendimento ou atividade e cópias dos documentos de Identidade e CPF dos sócios quando se tratar de pessoa jurídica ou;

b) se tratando de pessoa física, cópia dos documentos de identidade e CPF do responsável;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado de todos os documentos relacionados aos quesitos indicados no art. 2º deste Decreto;

III - Publicação, do requerimento de Licença, pelo empreendedor, em jornal de grande circulação na micro região do Vale do Piranga.

IV - Análise, pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados.

V - Realização de eventuais vistorias técnicas pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

VI - Solicitação eventual de esclarecimentos e complementações de documentos e projetos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo, em decorrência da análise técnica efetuada.

VII - Preparação de parecer técnico a ser submetido à apreciação do CODEMA.

IX - Deferimento ou indeferimento de pedido de licença pelo CODEMA, dando-se a devida publicidade;

X - Quando houver condicionantes ao licenciamento, bem como medidas mitigadoras, estas constarão da licença ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE

CNPJ: 18 316 265/0001-69

CEP: 35442-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Os empreendimentos e atividades geradoras de resíduos de serviços de saúde, deverão atender toda legislação pertinente, Federal e Estadual, bem como apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, na forma e critérios das resoluções do CONAMA e ANVISA.

CAPÍTULO II **DO CODEMA**

Art. 8º O CODEMA, é órgão colegiado, paritário, instrumento de controle social e da participação da cidadania, com caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, recursal e de assessoramento do Poder Público.

Art. 9º O CODEMA tem como atribuições aquelas elencadas em lei municipal e outras que lhe forem destinadas por instrumento legal próprio, destacando-se:

I - colaborar com os demais órgãos públicos e privados no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;

II - estimular a criação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) no Município;

III - incentivar a preservação dos recursos bioterapêuticos regionais;

IV - incentivar o reflorestamento ecológico em áreas degradadas;

V - incentivar a proteção de grotas, ilhas e encostas;

VI - incentivar a proteção dos recursos hídricos, em especial, as nascentes dos rios;

VII - proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e/ou provoquem extinção de espécies nativas, somando esforços com outros órgãos, para fiscalizar a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo destes espécimes e seus subprodutos;

VIII - sugerir à Secretarias Municipais medidas a serem tomadas em relação ao que estiver em desacordo com as normas de proteção e padrões de qualidade ambiental;

IX - deliberar sobre qualquer projeto, público ou privado, que impliquem impacto ambiental;

X - fiscalizar o andamento e a aprovação das licenças ambientais a serem emitidas pelo órgão estadual de política de meio ambiente;

XI - executar ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas legislações de meio ambiente;

XII - executar o poder de polícia nos casos de inobservância das leis, normas e padrões definidos para o meio ambiente;

XIII - responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XIV - exigir, na forma de lei, estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou de atividade que possa degradar o meio ambiente, a que se dará publicidade;

XV - analisar e emitir licenças, observadas as restrições constantes nas legislações pertinentes, os pedidos de corte ou remoção de árvores, isoladas ou não, dentro do perímetro urbano do Município;

XVI - promover medidas judiciais e administrativas contra os causadores de poluição ou de degradação ambiental;

XVII - constituir comissões de estudo e de trabalho;

XVIII - realizar audiências públicas para julgamento da conveniência da implantação dos projetos que prejudiquem o meio ambiente em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente os representantes da população atingida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE

CNPJ: 18 316 265/0001-69

CEP: 35442-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX - auxiliar o Executivo Municipal nas questões ambientais que envolvam o desenvolvimento da cidade, opinando e emitindo pareceres.

Art. 10. Cabe a cada Conselheiro, titular ou suplente:

I - zelar pelo bom andamento das atividades do Conselho;

II - participar das reuniões do Conselho, da Comissão Especial para as quais for convocado;

III - exercer o direito a voz individual e a um voto por segmento representado, respeitando os momentos apropriados e o direito de pronunciamento dos demais participantes das reuniões do Conselho;

IV - obedecer à ordem de discussão e de pronunciamento estabelecida pelo Conselho, prevista neste Regimento ou em outro dispositivo legal ou regulamentar;

V - respeitar o ambiente de reunião, comportando-se e trajando-se de maneira adequada, guardando silêncio durante o pronunciamento de outrem e mantendo telefones celulares ou aparelhos eletrônicos que possam perturbar o andamento dos trabalhos desligados;

VI - tratar seus pares, auxiliares, requerentes, membros das comissões ou comissões especiais, ou qualquer cidadão que esteja, por qualquer motivo, em contato com o CODEMA, com respeito, urbanidade, cordialidade e boa educação;

VII - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regimentais estabelecidas para o CODEMA, bem como dos atos administrativos ou normativos oriundos do Conselho ou da comissão;

VIII - respeitar e zelar pelo bom nome, pela dignidade e pela probidade administrativa do Conselho ou dos segmentos representativos que o compõem;

IX - colaborar com a comissão, com as comissões especiais, com comissões especiais ou com pessoas físicas ou jurídicas auxiliares nas atribuições de competência do Conselho, sempre que solicitado;

X - representar o Conselho em ocasiões específicas, sempre que para isso por ele autorizado.

§ 1º O desrespeito às normas estabelecidas neste artigo configurará quebra do decoro necessário à participação no Conselho e sujeitará o infrator a penalidades administrativas previstas em normas legais, regimentais ou em atos administrativos apropriados.

§ 2º Todo trabalho prestado ao CODEMA, pelos Conselheiros, pelos Secretários Municipais e funcionários públicos, por Agentes Fiscalizadores ou por Comissões é voluntário e gratuito, constituindo-se em relevante serviço público à comunidade.

§ 3º O Conselho, todavia, poderá aprovar a contratação de trabalho técnico remunerado realizado por pessoa ou entidade pública ou privada, externos a seu quadro, desde que haja demonstrada disponibilidade monetária para tanto junto a seu órgão executivo vinculado a administração pública municipal.

Art. 11 A estrutura administrativa do CODEMA RIO DOCE é composta de:

I - Plenário

II - Presidente

III - Secretário

IV - Agentes Fiscalizadores

V - comissões especiais permanentes ou provisórias.

Parágrafo único - São Comissões permanentes aquelas formadas para análise de situações genéricas, sem previsão de encerramento de suas atividades, e provisórias, aquelas formadas para análise de situações específicas, encerrando suas atividades no cumprimento da situação que lhe deu origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE

CNPJ: 18 316 265/0001-69

CEP: 35442-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 O Plenário é a reunião do Conselho, cabendo-lhe discutir e deliberar sobre as questões atribuídas ao CODEMA e outras, oriundas de normas legais específicas, decidindo os processos, requerimentos, requisições e outras solicitações ou demandas de sua competência que lhe forem dirigidas, bem como aprovando e expedindo resoluções regulamentadoras de suas atribuições legais.

Art. 13 Cabe ao Presidente:

I - representar o CODEMA junto à coletividade ou a entidades públicas ou privadas, bem como em eventos ou atividades nas quais seja o Conselho chamado a participar, quando necessária a representação que apenas poderá ser delegada por escrito;

II - presidir as reuniões do Conselho;

III - dar posse a comissões criadas;

IV - organizar as pautas de reuniões;

V - encaminhar processos, solicitações ou quaisquer outros documentos às comissões especiais respectivas ou ao Setor Executivo Ambiental da Administração Municipal, cobrando-lhes retorno e manifestações, por escrito, sob a forma de pareceres, nos prazos estipulados neste Regimento;

VI - encaminhar processos, solicitações ou quaisquer outros documentos para deliberação do Conselho, respeitados os prazos estipulados neste Regimento;

VII - zelar pela observância do rito processual adequado, pela ordem nas reuniões, pelo cumprimento dos prazos estipulados em lei, pelo cumprimento das normas legais aplicáveis, pela observância dos princípios de Direito Administrativo, pela celeridade dos atos e pela eficácia das decisões do CODEMA, restritas às atribuições do Conselho, e bem assim por qualquer outro ato administrativo típico do exercício do cargo que exerce;

VIII - decidir as questões de ordem propostas nas reuniões do Conselho;

IX - assinar a correspondência expedida pelo Conselho, ou atribuir ao Secretário poderes para assiná-la;

X - assinar, juntamente com o Secretário, as deliberações e outros atos oficiais do Conselho ou da Comissão;

XI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

XII - assinar as correspondências, requisições e outros atos oficiais das comissões especiais do CODEMA;

XIII - praticar outros atos que lhe forem atribuídos por normas legais ou pelo Conselho.

Art. 14 Cabe ao Secretário:

I - cuidar da guarda e do registro dos livros e anotações, responsabilizando-se diretamente por lavrar atas circunstanciadas das reuniões do Conselho;

II - cuidar da guarda e do registro dos processos, requisições, requerimentos, correspondências e outros documentos pertinentes às atribuições do Conselho;

III - fiscalizar o cumprimento dos procedimentos e prazos aplicáveis às demandas submetidas ao CODEMA;

IV - cuidar da guarda e do registro de processos findos e de correspondências e documentos arquivados;

V - anotar o andamento e o encaminhamento de processos e documentos relativos ao Conselho, em livro próprio, fiscalizando o cumprimento dos prazos concedidos ou estabelecidos neste Regimento;

VI - assinar correspondências, quando para tanto receber atribuição específica da Presidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE

CNPJ: 18 316 265/0001-69

CEP: 35442-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - assinar, com o Presidente, as deliberações e outros atos oficiais do Conselho;

VIII - receber processos, requerimentos, requisições, correspondências e quaisquer outras solicitações ou documentos relativos ao CODEMA, registrá-los em livros apropriados, direcioná-los ao Presidente e executar o encaminhamento que por este for determinado;

IX - zelar pela publicidade dos atos do Conselho, encaminhando pautas de reuniões, decisões e outras informações de interesse da comunidade a órgãos da imprensa local;

X - redigir as deliberações de votação dos processos pelo Conselho e encaminhar cópia do resultado aos interessados;

XI - praticar outros atos que lhe forem atribuídos por normas legais ou pela comissão.

Parágrafo único - O Secretário poderá ser assessorado por um ou mais Secretários Adjuntos, pertencentes ou não ao quadro de Conselheiros, titulares ou Suplentes, do CODEMA, com nome indicado à comissão e por ela aprovado.

Art. 15 As reuniões ordinárias do Conselho, para as quais os membros deverão ser convocados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ocorrerão em local, data e horário determinados pela comissão, obedecendo a calendário prévio entregue aos membros, e se subordinarão à pauta de trabalho previamente elaborada pelo Presidente, ou determinada pelo Conselho, e afixada em locais públicos e divulgados na mídia local, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Em casos excepcionais poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela comissão reuniões extraordinárias do Conselho, com publicação da pauta e convocação direta de seus membros, por meio postal, contato telefônico ou correio eletrônico, no prazo mínimo de 3 (três) dias.

§ 2º - As reuniões extraordinárias também poderão ser requeridas por segmento que compõe o Conselho, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de sua convocação, ou por pelo menos 1/3 do Plenário, e, neste caso, serão obrigatoriamente convocadas.

§ 3º - O quorum para deliberações e decisões do Conselho é da maioria absoluta dos segmentos representativos que o compõe e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votantes presentes.

§ 4º - Sempre que possível, nas reuniões do Conselho será incluído um ato de instrução ou educação ambiental, representado por palestras, apresentações audiovisuais ou outra forma eficaz de expressão.

Art. 16 As reuniões do Conselho serão solenes e formais e obedecerão à ordem, que, a seu critério, poderá ser alterada, reduzida ou ampliada:

I - abertura;

II - leitura da pauta, pelo Secretário;

III - leitura da ata, pelo Secretário;

IV - discussão e aprovação da ata pelo Plenário;

V - Tribuna Livre;

VI - leitura, pelo Secretário, de correspondências recebidas e expedidas;

VII - verificação, pelo Secretário, de quorum para deliberação;

VIII - apresentação de pareceres, pelas comissões especiais;

IX - discussão e votação de processos, caso haja quorum legal;

X - apresentação e defesa, ou atendimento de pedidos de explicações, pelos Agentes Fiscalizadores, pertinentes a ocorrências por eles atendidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE

CNPJ: 18 316 265/0001-69

CEP: 35442-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – palavra sobre assuntos gerais, observando os mesmos critérios da discussão dos processos;

XII – discussão de outros temas da pauta, se houver;

XIII – encerramento.

Art. 17 Os pareceres serão apresentados um a um e sua discussão e a correspondente votação dos processos obedecerão aos seguintes passos:

I - leitura do parecer pelo respectivo Diretor, ou pelo relator do processo, por ele nomeado, e explicações dos motivos que embasaram o parecer, se necessário;

II – concessão de palavra para pessoas ou entidades diretamente interessados, se houver inscrição prévia, para defesa do pedido ou explicações que entender necessárias;

III – palavra à Comissão Técnica ou de Assessoramento ou ao órgão executivo que tiver opinado no processo, se houver;

IV – discussão do respectivo processo, pelos Conselheiros;

V – votação do processo;

VI – lavratura de documento de deliberação contendo o resultado da votação.

Art. 15 - A votação dos processos, pelos conselheiros, se sujeitará aos seguintes critérios, além de outros que forem estabelecidos pelo Conselho:

I - discussão apenas sobre o processo em análise, vedados assuntos que não lhe forem afetos;

II - a palavra concedida por ordem de inscrição ou por ordem de posicionamento na sala, conforme combinação realizada no início do processo de votação;

III - cada Conselheiro opinará apenas uma única vez, não se admitindo réplicas, tréplicas, discussões paralelas, defesa de opiniões pessoais ou tentativas de influência;

IV - o prazo de cada pronunciamento, salvo motivo relevante, será de no máximo 3 minutos.

Art. 18 A palavra à ordem poderá ser solicitada à Presidência a qualquer momento, por qualquer conselheiro, para o fim único de se restaurar o andamento legal, regimental ou regulamentar da reunião, devendo ser sucinta, clara e objetiva.

Art. 19 Terão preferência de votação os processos para os quais houve inscrição prévia para defesa ou explicações por interessados direto, ou representante legalmente constituído.

§ 1º - Não serão aceitas inscrições de terceiros não diretamente interessados ou não habilitados legalmente.

§ 2º - A inscrição se fará em livro próprio, perante o Secretário do Conselho, até 5 (cinco) minutos antes do início da reunião, ou por requerimento protocolado em tempo hábil para conhecimento do Secretário.

§ 3º - A palavra dada aos interessados será de 5 (cinco) minutos por processo, podendo se estender a 10 (dez) minutos caso haja mais de uma inscrição, ou a um período maior, a critério do Conselho, caso haja motivo relevante ou complexidade evidente que o autorize.

Art. 20 A Tribuna Livre será permitida a qualquer cidadão para relatar ou questionar assuntos de interesse geral da comunidade, relativos à conservação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE

CNPJ: 18 316 265/0001-69

CEP: 35442-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

meio ambiente municipal, mediante inscrição prévia de, no mínimo, 5 (cinco) dias, e não poderá ter duração maior que 10 (dez) minutos.

Art. 21 Haverá apenas uma Tribuna Livre por reunião, exceto quando o Conselho, pela importância dos temas selecionados, entender pela pertinência de mais de um pronunciamento na mesma reunião, observando-se que os pronunciamentos sempre serão autorizados em observância à ordem de inscrição.

Art. 22 Serão vedados na Tribuna Livre:

I - temas que não se refiram a interesse geral da comunidade e não se relacionem à conservação do meio ambiente municipal;

II - pronunciamentos desrespeitosos ou ofensivos a quem quer que seja ou incompatíveis com o decoro do Conselho;

III - pronunciamentos político-partidários, religiosos, sectários, doutrinários, publicitários ou outros que representem interesse de indivíduos ou classes e que sejam alheios aos propósitos da Tribuna;

Parágrafo único - Verificada a impropriedade do pronunciamento, qualquer membro do Conselho ou da Comissão poderá se manifestar a respeito, cabendo ao Presidente advertir o pronunciante, para correção de seu discurso, ou cassar a palavra inadequada.

Art. 23 Caso, no momento de palavra sobre assuntos gerais qualquer Conselheiro trazer assunto que mereça análise e votação do Conselho, os Agentes Fiscalizadores trouxerem ocorrências para discussão, ou ocorra oferecimento de denúncias ou sejam feitos requerimentos ou requisições, por parte de qualquer cidadão, o assunto será incluído na pauta da reunião seguinte, salvo motivo de urgência justificada, assim reconhecido pelo Conselho.

Art. 24 Em qualquer votação do Conselho são vedadas a representação de mais de um segmento pelo mesmo conselheiro e a votação por procuração, observando-se que se presentes titular e suplente de um mesmo segmento, seu voto será em conjunto e pronunciado pelo titular, obedecendo ao critério de um voto por segmento, tendo, porém, tanto titular como suplente, direito a voz nas discussões.

Art. 25 Qualquer membro da Comissão, atendendo às peculiaridades das situações discutidas, poderá sugerir a elaboração de pauta, bem como a alteração da ordem dos trabalhos das reuniões, sendo aquela avaliada pelo Presidente e esta pelo Colegiado.

Art. 26 O Secretário zelará pela publicidade dos atos do Conselho e enviará correspondência aos interessados sobre o resultado do julgamento dos processos.

§1º As reuniões de comissão ocorrerão pelo menos uma vez ao mês e poderão, a seu critério, ser públicas e publicadas suas resoluções.

§2º As comissões especiais organizarão suas próprias reuniões, quando entender necessárias, tendo autonomia de elaboração e discussão de pauta, podendo, a seu critério, dar publicidade a suas decisões e permitir o acesso público.

Art. 27 As demandas submetidas à apreciação do CODEMA serão protocoladas no serviço de protocolo geral da Prefeitura do Município, autuadas e registradas em livro próprio e obedecerão ao rito processual exposto nos artigos seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE

CNPJ: 18 316 265/0001-69

CEP: 35442-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28 Após autuação, os autos serão submetidos ao Presidente que dentro do prazo de 10 (dez) dias fará seu encaminhamento à Comissão para avaliar sua pertinência legal e a competência do CODEMA e, em seguida, à Comissão, à Comissão Especial das áreas responsáveis pela emissão de parecer técnico sobre o assunto.

Parágrafo único - Cada um dos órgãos da divisão interna do CODEMA terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer seu parecer no processo.

Art. 29 Juntados todos os pareceres relativos ao processo, será ele encaminhado à Plenária, para discussão e votação, após constar de pauta da respectiva reunião.

Art. 30 Na sessão de julgamento do processo, o Conselho poderá solicitar esclarecimentos das comissões especiais, dos técnicos ou de outros auxiliares envolvidos no estudo do caso e na elaboração dos pareceres, bem como dos interessados e dos Agentes Fiscalizadores, caso em que o julgamento do processo será adiado para a sessão seguinte, para a qual serão requisitadas a participar as pessoas indicadas.

Art. 31 A elaboração de pareceres no âmbito da comissão especial ou a discussão e votação do processo no Colegiado poderão ser suspensas, convertendo-se em diligência, para obtenção de informações relevantes junto ao requerente, a técnicos, a órgãos e entidades públicos ou privados, ou junto a terceiros, em prazo que não seja superior a 10 (dez) dias.

Art. 32 Julgado o processo, por deliberação do Plenário, a decisão será enviada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao requerente e, caso existam, a outros interessados.

Art. 33 Recebido o processo por comissão especial será submetido a análise e a elaboração de parecer, observados os prazos constantes no presente regimento.

Art. 34 O responsável distribuirá o processo a um ou mais dos membros da comissão especial, ou a técnico especializado devidamente autorizado, nomeado e conveniado, ou, ainda, ao departamento técnico próprio da Administração Municipal que fizer vezes de órgão executivo do Conselho, para a análise técnica apropriada do pedido.

Art. 35 A pessoa ou as pessoas mencionadas no artigo anterior, responsáveis pela análise técnica do pedido, se diligenciarão para obter dados e informações, documentos e registros, realizar vistorias, coleta de material e análises necessárias, relatando por escrito suas atividades, expondo sua conclusão, sugerindo medidas pertinentes ou encaminhamentos úteis e juntando os documentos que justifiquem suas ações ou sugestões.

Art. 36 Apresentado o relatório, a comissão especial se reunirá para aprová-lo, retificá-lo ou determinar novas diligências, elaborando e aprovando parecer que será encaminhado junto com o processo ao Plenário, para julgamento pelo Colegiado.

Art. 37 O CODEMA pode realizar parcerias e ajustes de colaboração mútua ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE

CNPJ: 18 316 265/0001-69

CEP: 35442-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

percepção de recursos materiais ou humanos com pessoas ou entes públicos ou privados, em benefício do próprio Conselho ou de terceiros, necessários à prática de atividades que melhorem o meio ambiente ou a educação ambiental, respeitadas suas prerrogativas e competências legais e os princípios gerais do Direito Administrativo, autorizando o órgão executivo que lhe é afeto a firmar convênios ou outros ajustes, sempre aprovando os termos desses instrumentos e indicando e fiscalizando o destino dos recursos auferidos.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho que poderá normatizá-los através de resoluções e/ou deliberações normativas.

Art. 40 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Doce, 16 de janeiro 2009.

Eduardo Pereira Real
Prefeito Municipal

